EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.

Autos Falência nº 0000434-25.2014.8.24.0011

BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA – MASSA FALIDA

SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio GIL**SON AMILTON SGROTT** vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar em anexo o Relatório Dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório Dos Incidentes Processuais (RIP).

Nestes Termos, é a manifestação,

Brusque, 27 de outubro de 2026

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.

RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0000434-25.2014.8.24.0011
Verificado na data de 27/10/2026 até o ev. 4439

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
11/04/2022	3508	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal requereu que o pagamento do FGTS dos funcionários da falida seja feito diretamente ao fundo e não individualmente aos funcionários.	-	O AJ em ev. 4064, informou que os valores não foram repassados aos funcionários e que já consta na relação de credores os valores referentes a FGTS.	-	Sim	4098	-	Trata-se de comunicado da CEF alusivo ao não pagamento do FGTS juntamente com os créditos trabalhistas eis que é do fundo gestor o direito de os receber. Remetido Ofício a CEF informando sobre a necessidade de decisão judicial nesse sentido. A CEF apresentou embargos de declaração quanto a decisão de ev. 4098, acerca da contradição de eventual limitação do pagamento do crédito de FGTS, qual foram rejeitados pelo juízo em decisão de ev. 4123.
06/06/2022	3652	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.	Cessão de crédito de Banco do Brasil ao Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Créditos Não-Padronizados com a devida substituição processual.	Manifestou-se não se opondo a cessão de crédito.	-	Ofereceu ciência com renúncia de prazo no ev. 4107.	Intimou-se a falida e do AJ.	4098	-	Aguardando manifestação do AJ. Em ev. 4133, reiterou o pedido de substituição processual
10/01/2024	4067	9ª Vara Federal de Florianópolis	Solicitou informações acerca do andamento processual da falência, especialmente acerca de início do pagamento dos credores.	-	Enviado Ofício ao requerente.	-	-	4098	-	Remetido ofício informando sobre o andamento dos autos. ENCERRADO
05/04/2024	4086	1ª Vara do Trabalho de Brusque	Solicitou informações acerca da penhora realizada no rosto autos da falência.	-	Enviado Ofício ao requerente.	-	-	4098	-	Remetido ofício informando sobre a situação envolvente a penhora realizada no rosto dos autos, e que poderá ser dado prosseguimento a execução. ENCERRADO
21/06/2024	4112	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE	Cadastramento de novos procuradores.	-	-	-	-	-	-	-

03/07/2024	4113	Falidas	Juntaram aos autos planilha indicando os créditos que restaram pagos, através de acordo na justiça do trabalho.							
05/07/2024	4115 e 4116	Administrador Judicial	Apresentou Relatório Circunstanciado e Relatório do Plano de Pagamento dos Credores Extraconcursais	-	-	O MP requereu a intimação do Administrador Judicial para que apresente novo relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores extraconcursais. (ev. 4144)	Juízo determinou a intimação do Ministério Publico, para se manifestar acerca dos relatórios.	4123	-	O administrador judicial apresentou em manifestação de ev. 4145 o requerido pelo Ministério Público.
09/07/2024	4121	BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	Requereu expedição de alvará, considerando que o crédito é extraconcursal e equiparado a trabalhista.	-	Informou em manifestação de ev. 4131 que devido ao pedido de restituição de autos n° 5008281-41.2024.8.24.0011 e a reserva ao AJ, não existe saldo suficiente para quitação do trabalhista extraconcursal, e por isso não foi apresentado esses pagamentos.	-	-	-	-	Reiterou o pedido em ev. 4147.
22/07/2024	4127	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE	Requereu a intimação do Administrador Judicial, para retificar do Quadro Geral de Credores, incluindo o crédito devido a CCEE, como credor quirografário extraconcursal (Classe III), no valor R$ 656.782,93.	-	Informou em manifestação de ev. 4131 que o crédito se encontra lançado na relação de credores, conforme consta no ev. 4116 – TABELA5.	-	-	-	-	
20/08/2024	4131	Administrador Judicial	Manifestou-se informando que devido ao pedido de restituição de autos n° 5008281-41.2024.8.24.0011 e a reserva ao AJ, não existe saldo suficiente para quitação do trabalhista extraconcursal, e por isso não foi apresentado esses pagamentos. Bem como, que o crédito se encontra lançado na relação de credores, conforme consta no ev.	-	-	-	-	-	-	-

			4116 – TABELA5.							
21/08/2024	4133	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.	Reiterou os pedidos efetuados nos evs. 3639, 3652, 3797, 3919 E 4079, nos quais efetuou a juntada da declaração de cessão do crédito, reiterando também o pedido a substituição processual.	-	-	-	-	-	-	-
30/09/2024	4138	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MB	Requereu que as intimações desse feito sejam realizadas em nome da advogada.	-	-	-	-	-	-	
11/11/2024	4144	Ministério Público	Manifestou-se pela intimação do AJ para apresentar novo relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores Extraconcursais.	-	Manifestou-se respondendo aos ao MP acerca do relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores Extraconcursais.	-	-	-	-	-
	4145	Administrador Judicial	Apresentou resposta ao requerido pelo Ministério Publico, apresentando novo relatório de bens, quadro de credores, plano de pagamento de credores extraconcursais, e também as despesas e restituição da massa falida.	-	-	-	-	-	-	-
26/11/2024	4146	Administrador Judicial	Apresentou complementação ao Relatório Circunstanciado do Feito	-	-	O Ministério Público manifestou ciência dos esclarecimentos prestados pelo AJ, bem como do relatório juntado, não se opôs também ao plano de pagamento indicado no item III da decisão do Evento 4148. Assim aguarda os demais relatórios de andamento e incidentes processuais.	-	-	-	
15/12/2024	4147	BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	Reiterou os pedidos de ev. 4121, acerca da expedição de alvará, considerando que o							

			crédito é extraconcursal e equiparado a trabalhista.							
04/02/2025	4160	Cartório	Consulta RENAJUD negativa.	-	-	-	-	-	-	Conferido e não localizado nenhum bem arrecado.
04/02/2025	4161	Cartório	Consulta CNIB – Ordem de Indisponibilidade de Bens.	-	-	-	-	-	-	Conferido e não localizado nenhum bem arrecado.
04/02/2025	4162	Ministério Público	Manifestou ciência dos esclarecimentos prestados pelo AJ, bem como do relatório juntado no Evento 4146, informou que não opor ao plano de pagamento indicado no item III da decisão do Evento 4148.							
06/02/2025	4163	Cartório	Apuradas as custas e despesas processuais conforme determinado na decisão de evento 4148. Informando que o valor das custas processuais, importam em R$ 9.016,98.	-	-	-	-	-	-	-
07/02/2025	4166/4168	Cartório	Consulta SISBAJUD negativa.	-	-	-	-	-	-	Conferido e não localizado nenhum bem arrecado.
18/02/2025	4172	Cartório	Certificado pelo cartório a unificação dos valores das subcontas nº 1601124806, 2101107222 e 2101119116, junto à subconta nº 1601124806; A reserva da quantia de R$1.423.889,31 referente aos autos da ação de restituição nº 5008281-41.2024.8.24.0011, junto à subconta nº 2553600521; E também a reserva a título de remuneração do AJ e custas finais junto às subcontas nº 2553600540 e nº 2553600530.	-	-	-	-	-	-	Anexado aos autos extratos da subconta nº 1601124806
18/02/2025	4173	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos	-	-	Exarou ciência quanto aos relatórios	Ciência quanto aos relatórios apresentados.	4184	-	-

			Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			apresentados.				
21/02/2025	4174 (4179)	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao Administrador Judicial referente a 60% da remuneração							Recebido
21/02/2025	4175 (4180)	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao Administrador Judicial a título de devolução das despesas adiantadas pela Administração Judicial;							Recebido
21/02/2025	4176 (4178)	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao Administrador Judicial para que promova o pagamento dos credores trabalhista extraconcursal							Pagamentos sendo efetuados.
25/02/2025	4181	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA	Informou nos autos dados bancários, haja vista, que adquiriu o crédito do credor BANCO SANTANDER S.A (credor quirografário).	-	-	-	Ciência quanto aos dados bancários apresentados.	4184	-	Remetido ofício, ao requerente informando ciência quanto aos dados bancários apresentados, devendo o credor aguardar o momento de pagamento da classe em que se encontra habilitado, eis que apenas foi liberado valores para pagamento da classe trabalhista.
06/03/2025	4182	BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	Apresentou dados bancários para fins de recebimento do crédito trabalhista extraconcursal	-	-	-	Ciência quanto aos dados bancários apresentados.	4184	-	Já realizado pagamento pelo Administrador Judicial, qual apresentará os devidos comprovantes em próxima manifestação
20/03/2025	4183	Cartório	Anexado aos autos extratos da subconta nº 1601124806.	-	-	-	-	-	-	-
21//03/2025	4184	Juízo falimentar	Determinou ao Administrador Judicial que apresente plano de rateio de pagamentos dos credores quirografários extraconcursais, observando diretrizes indicadas na decisão.	-	Apresentará o plano de rateio de pagamentos dos credores quirografários extraconcursais no prazo determinado.	Exarou ciência quanto a decisão.	-	-	-	-
24/03/2024	4190	Ministério Público	Exarou ciência quanto a decisão de ev. 4184, devendo serem cumpridas todas as determinações, e exarou	-	-	-	-	-	-	-

			ciência também sobre relatórios apresentados em ev. 4173 pelo AJ.-							
02/04/2025	4193	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
15/04/2025	4195	Administrador Judicial	Informou em manifestação que houve a continuidade dos pagamentos dos credores, e que dois não apresentaram dados bancários, porém está realizando uma última diligência para obtê-los. Informou também sobre a continuidade dos pagamentos aos credores Diego Arturo Resende Urresta e Adriano Pimentel Marcovici.	-	-	-	-	-	-	-
20/05/2025	4197	Juízo falimentar	Determinou em favor do AJ, para que realize os pagamentos, a expedição do alvará dos valores depositados na subconta de n.º 1601124806 até o limite do crédito (R$132.000,00), em decorrência do trânsito em julgado dos autos de habilitação de crédito nº 5009082-54.2024.8.24.0011.	A Falida manifestou-se pela improcedência dos pedidos dos embargantes.	Manifestou-se pela atualização dos valores devido aos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta, porém entendeu improcedente o pedido de liberação de quantia de subconta reservada à União.	Ministério Público manifestou ciência até o ev. 4211, e requereu a nova abertura de vista após a manifestação das partes.	-	-	-	Os credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta apresentam Embargos de Declaração por omissão, da decisão de ev. 4197, pela ausência de integralidade do valor apresentado pela AJ no ev. 4195 (R$193.503,21), restando autorizado apenas o valor de R$132.000,00, e a liberação da quantia de R$ 123.545,52 da subconta nº 2553600521 (reservada à União), para que seja efetuado o pagamento integral do valor devido aos Embargantes.
30/05/2025	4206	Adriano Pimentel Marcovici E Diego Arturo Rezende Urresta	Apresentam Embargos de Declaração por omissão, da decisão de ev. 4197, pela ausência de integralidade do valor apresentado pela AJ no ev. 4195 (R$193.503,21), restando autorizado apenas o valor de R$132.000,00, e a liberação da quantia de R$ 123.545,52 da subconta nº 2553600521	A Falida manifestou-se pela improcedência dos pedidos dos embargantes.	Manifestou-se pela atualização dos valores devido aos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta, porém entendeu improcedente o pedido de liberação de quantia de subconta reservada à União.	Ministério Público manifestou ciência até o ev. 4211, e requereu a nova abertura de vista após a manifestação das partes.	Acolhido em parte os Embargos de Declaração, para que seja liberada a quantia de R$193.503,21.	4315	Aguardando transito em julgado.	-

			(reservada à União), para que seja efetuado o pagamento integral do valor devido aos Embargantes.							
09/06/2025	4299	Administrador judicial	Manifestou-se pela atualização dos valores devido aos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta, porém entendeu improcedente o pedido de liberação de quantia de subconta reservada à União.	-	-	-	-	-	-	-
09/06/2025	4301	Falida	Manifestou-se pela improcedência dos pedidos dos embargantes.	-	-	-	-	-	-	-
10/06/2025	4305	Ministério Público	Manifestou ciência até o ev. 4211, e requereu a nova abertura de vista após a manifestação das partes.	-	-	-	-	-	-	-
23/06/2025	4311	6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal 5036581-39.2022.4.04.7200	Ofício juntado aos autos falimentares acerca de pedido deferido de penhora no rosto dos autos.	-	-	-	Determinou que não serão levadas a efeito as penhoras no rosto dos autos direcionadas ao presente feito.	4315	-	Remetido ofício a 6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal, informando acerca da decisão ev. 4315, que estabelece no item I o seguinte "não serão levadas a efeito as penhoras no "rosto dos autos" direcionadas ao presente feito.
04/07/2025	4313	FABRÍCIO ROCHA DA SILVA, ANDRÉ ZANETTI BAPTISTA, e ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO	Requereram o descadastramento nos autos da falência, considerando não serem mais procuradores de nenhuma das partes.	-	-	-	-	-	-	-
08/07/2025	4315	Juízo falimentar	Determinou que não serão levadas a efeito as penhoras no rosto dos autos direcionadas ao feito, referente ao ofício de ev. 4311; E acolheu em parte os Embargos de Declaração, ev. 4206, para que seja liberada a quantia de R$193.503,21.	-	Manifestado na presente petição. Informando a resposta do ofício de ev. 4311 e ciência quanto a decisão acerca dos embargos e aguarde-se o trânsito em julgado dos autos 5009082-54.2024.8.24.0011.	-	-	-	Aguardando expedição de alvará.	-

16/07/2025	4326	Administrador Judicial	Informou a resposta ao ofício de ev. 4311; Informou ciência quanto a decisão acerca dos embargos e aguarde-se o trânsito em julgado dos autos 5009082-54.2024.8.24.0011. Em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
21/07/2025	4327	Cartório	Guia de recolhimento de custas.	-	-	-	-	-	-	-
22/07/2025	4329	Cartório	Comprovante de pagamento de custas.	-	-	-	-	-	-	-
15/09/2025	4334	2ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE 0000896-06.2017.5.12.0061	Ofício acerca de leilão a ser realizado na Vara Trabalhista tendo como objeto da venda a sede da empresa Falida, matrículas n°42.900, nº51.785.	-	Em ev. 4340, requereu ao Juízo falimentar que remeta ofício para 2ª Vara do Trabalho de Brusque-SC, determinando o cancelamento do leilão, considerando se tratar de bem arrecadado pela Massa Falida, que servirá para o pagamento dos credores.	-	Determinou a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brusque, nos autos da ação nº 0000896-06.2017.5.12.0061, solicitando o cancelamento do leilão.	4343	-	Ev. 4362, ofício informando acerca do cancelamento do leilão com objeto da venda a sede da empresa Falida, matrículas n°42.900, nº51.785. ENCERRADO.
23/09/2025	4340	Administrador Judicial	Requereu ao Juízo falimentar que remeta ofício para 2ª Vara do Trabalho de Brusque-SC, determinando o cancelamento do leilão, considerando se tratar de bem arrecadado pela Massa Falida, que servirá para o pagamento dos credores.	-	Em ev. 4358, informou o recebimento do ofício pelo Juízo trabalhista, de ev. 4343, remetendo os autos para Fazenda Nacional se manifestar (aguardando);	-	Determinou a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brusque, nos autos da ação nº 0000896-06.2017.5.12.0061, solicitando o cancelamento do leilão.	4343	-	-
06/10/2025	4343	Juízo falimentar	Determinou a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brusque, nos autos da ação nº 0000896-06.2017.5.12.0061, solicitando o cancelamento do leilão.	-	Ciência.	-	-	-	-	Expedido ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brusque, nos autos da ação nº 0000896-06.2017.5.12.0061, solicitando o cancelamento do leilão. Esta administração judicial também já apresentou esta decisão e o ofício nos autos trabalhistas nº 0000896-

										06.2017.5.12.0061.
07/10/2025	4351	Cartório	Expedido ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brusque, nos autos da ação nº 0000896-06.2017.5.12.0061, solicitando o cancelamento do leilão.	-	Ciência	-	-	-	-	Esta administração judicial também já apresentou a decisão e este ofício nos autos trabalhistas nº 0000896-06.2017.5.12.0061.
13/10/2025	4356	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e DIEGO ARTURO REZENDE URRESTA	Requereu a liberação de valores, referente a Habilitação de Crédito nº 5009082-54.2024.8.24.0011	-	Em ev. 4358, informou que aguarda o trânsito em julgado do processo n° 5009082-54.2024.8.24.0011. Ev.4412, apresentou comprovante de pagamento aos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta.	-	Determinou a expedição de alvará em favor do AJ na quantia de R$48.201,50, para o pagamento dos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta;	4392	-	ENCERRADO
20/10/2025	4358	Administrador Judicial	Informou o recebimento do ofício pelo Juízo trabalhista, de ev. 4343, remetendo os autos para Fazenda Nacional se manifestar (aguardando); já quanto a continuidade dos pagamentos, aguardando o trânsito em julgado do processo n° 5009082-54.2024.8.24.0011.	-	-	-	-	-	-	-
04/11/2025	4360	Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital 0901040-57.2016.8.24.0011	Ofício informando a penhora no rosto dos autos, para a reserva de crédito no valor de R$714.192,49	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a 6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal, informando acerca da decisão ev. 4315, que estabelece no item I o seguinte “não serão levadas a efeito as penhoras no “rosto dos autos” direcionadas ao presente feito.
06/11/2025	4361	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	Ciência quanto aos relatórios apresentados	4392	-	-
10/11/2025	4362	2ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE 0000896-06.2017.5.12.0061	Ofício informando acerca do cancelamento do leilão com objeto da venda a sede da empresa Falida, matrículas	-	-	-	-	-	-	-

			n°42.900, nº51.785.							
15/12/2025	4364	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	Ciência quanto aos relatórios apresentados	4392	-	-
21/01/2026	4365	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	Ciência quanto aos relatórios apresentados	4392	-	-
25/02/2026	4367	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	Ciência quanto aos relatórios apresentados	4392	-	-
25/03/2026	4369	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	Ciência quanto aos relatórios apresentados	4392	-	-
17/04/2026	4375	Administrador Judicial	Requereu a restituição de despesas antecipadas a massa falida no valor de R$11.069,77; Bem como a reserva de R$18.000,00, montante é destinado a cobrir os custos de monitoramento e cuidados básicos pelos próximos 2 anos; Quanto ao pedido dos credores Adriano Pimentel e Diego Arturo para liberação de valores, propõe a liberação do saldo remanescente de R$47.175,55; Por fim, informa que está em tratativas com o fundo detentor do título de alienação fiduciária para buscar composição.	Manifestaram concordância em ev. 4385.	-	Ev. 4383, manifestou-se pelo deferimento integral dos pedidos formulados pelo Administrador Judicial.	Determinou a expedição de alvará no valor de R$11.069,77, referente a restituição de valores ao AJ; Determinou a reserva em subconta a quantia de R$ 18.000,00 para conservação dos bens da Massa; Determinou a expedição de alvará em favor do AJ na quantia de R$48.201,50, para o pagamento dos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta;	4392	-	-
26/04/2026	4383	Ministério Público	Manifestou-se pelo deferimento integral dos pedidos formulados pelo Administrador Judicial de ev.4375.	-	-	-	-	-	-	-

27/04/2026	4384	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	Ciência quanto aos relatórios apresentados	4392	-	-	-
06/05/2026	4385	Falida	Manifestaram concordância com o requerido pelo AJ em ev. 4375.	-	-	-	-	-	-	-
07/05/2026	4386	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	Apresentou dados bancários para pagamento dos créditos.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício, ao requerente informando ciência quanto aos dados bancários apresentados, devendo o credor aguardar o momento de pagamento da classe em que se encontra habilitado, eis que apenas foi liberado valores para pagamento da classe trabalhista.
14/05/2026	4389	CAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA	Habilitação de procurador.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do juízo acerca cadastramento de procuradores, qual estabeleceu o seguinte “restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores”.
14/05/2026	4390	TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Informou cessão de crédito de CD SECURITIZADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA, à TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Requereu prazo de 60 dias para andamento do feito. E habilitação de procurador.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do Juízo quanto ao cadastramento de procuradores, tendo sido estabelecido o seguinte: “restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores”.
25/05/2026	4391	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	Ciência quanto aos relatórios apresentados	4392	-	-	-
05/06/2026	4392	Juízo	Determinou a expedição de alvará no valor de R$11.069,77, referente a restituição de valores ao AJ; Determinou a reserva em subconta a quantia de R$ 18.000,00 para	-	Ev.4412, apresentou comprovante de pagamento aos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta. Requereu a suspensão dos autos por 120 dias	-	-	-	-	Ev. 4402, certidão de reserva de valores para manutenção dos bens da Massa em subconta n. 2653601281. Ev. 4403, expedição de alvará ao AJ no valor de 59.271,27, referente a decisão de ev.4392.

			conservação dos bens da Massa; Determinou a expedição de alvará em favor do AJ na quantia de R$48.201,50, para o pagamento dos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta; E ciência quanto aos relatórios apresentados pelo AJ.		para que seja possível buscar a composição junto ao fundo detentor do título de alienação fiduciária.					Ev. 4404, ADRIANO e DIEGO, apresentaram dados bancários para pagamento de seus créditos.
12/06/2026	4402	Cartório	Certidão de reserva de valores para manutenção dos bens da Massa em subconta n. 2653601281.	-	-	-	-	-	-	-
15/06/2026	4403	Cartório	Expedição de alvará ao AJ no valor de 59.271,27, referente a decisão de ev.4392.	-	-	-	-	-	-	-
15/06/2026	4404	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e DIEGO ARTURO REZENDE URRESTA	Apresentaram dados bancários para pagamento de seus créditos.	-	Ev.4412, apresentou comprovante de pagamento aos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta.	-	-	-	-	-
16/06/2026	4409	Cartório	Confirmação de expedição de alvará ao AJ no valor de 59.271,27, referente a decisão de ev.4392.	-	-	-	-	-	-	-
16/06/2026	4410	9ª Vara Federal de Florianópolisº 5001595-24.2016.4.04.7215	Ofício informando acerca da existência do crédito objeto de cumprimento de sentença.	-	Já houve manifestação nos referidos autos, informando que os exequentes deveriam *"promover a respectiva habilitação de crédito em incidente próprio, vinculado ao processo falimentar, conforme entendimento adotado pelo Juízo falimentar".*	-	-	-	-	-
19/06/2026	4412	Administrador Judicial	Apresentou comprovante de pagamento aos credores Adriano Pimentel Marcovici e Diego Arturo Rezende Urresta. Requereu a suspensão dos autos por 120 dias para que seja possível	-	-	-	-	-	-	-

			buscar a composição junto ao fundo detentor do título de alienação fiduciária.							
23/06/2026	4413	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
02/07/2026	4416	Ministério Público	Manifestou pela homologação da prestação de contas, bem como pelo sobrestamento do feito até o desfecho do processo n. 0013845-72.2013.8.24.0011, em sede de Agravo de Instrumento, que visa a restituição de imóvel à falida.	-	-	-	-	-	-	-
27/07/2026	4418	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
28/07/2026	4419	Juízo	Determinou que novas habilitações e impugnações deverão ser apresentadas em incidentes autônomos, e não nos autos principais, e que o AJ deverá orientar os credores e informar as providências no RAP. E deferiu a suspensão do processo por 120 dias, considerando que os valores arrecadados já foram destinados ou reservados e que a entrada de novos ativos depende da definição sobre os imóveis com alienação fiduciária.	-	Informa que já houve manifestação nos referidos autos, informando que os exequentes deveriam: *"promover a respectiva habilitação de crédito em incidente próprio, vinculado ao processo falimentar, conforme entendimento adotado pelo Juízo falimentar".* Bem como já informado no RAP.	-	-	-	-	-
26/08/2026	4432	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-

02/09/2026	4433	Juízo Federal da 10ª VF de Florianópolis EXECUÇÃO FISCAL Nº 5020447-68.2021.4.04.7200	Ofício informando a extinção da execução fiscal, e o cancelamento de eventuais penhoras/restrições.	-	Ciência	-	-	-	-	-
28/09/2026	4434	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
16/10/2026	4435	Juízo Federal da 10ª VF de Florianópolis EXECUÇÃO FISCAL Nº 5020445-98.2021.4.04.7200/SC	Ofício comunicando a extinção da execução fiscal nº 5020445-98.2021.4.04.7200, movida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) contra a Massa Falida de Benefios Reciclagem Têxtil Ltda., por ausência de interesse de agir. Em consequência, determinou o cancelamento das penhoras e restrições vinculadas à execução, incluindo a penhora no rosto dos autos falimentares	-	Ciência	-	-	-	-	-

SGROTT
Administradora Judicial e Consultoria Empresarial

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0000434-25.2014.8.24.0011
Verificado na data de 27/10/2026

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
21/09/2020	5009829-43.2020.8.24.0011	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	(II) R$ 881.983,64	Requereu a modificação do seu crédito para Classe Garantia Real, considerando contrato de Alienação Fiduciária, e a modificação do valor.		Manifestou-se pela improcedência da impugnação de crédito, pois não apresentou-se os documentos comprobatórios dos bens dados em garantia fiduciária.		Apresentou manifestação requerendo a intimação do impugnante para que renuncie o direito a alienação fiduciária, permanecendo na relação de credores e na classe quirografária, haja vista que a classe II não recepciona o tipo de garantia que lhe foi ofertada.	Deixou de se pronunciar no momento.	Sim	76	Sim	Julgado extinto o feito devido a intempestividade da impugnação.
26/08/2020	5008838-67.2020.8.24.0011	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	(III) R$ 12.603,35	Requereu a habilitação do seu crédito na Classe quirografária, alegando em síntese que a Falida utilizou de energia pelo CCEE e não efetuou o pagamento.		Requereu a total improcedência do pedido de habilitação, tendo em vista que não houve contratação nem utilização da referida energia elétrica.		Manifestou-se pela improcedência dos pedidos, pois não comprovou o negócio jurídico e efetiva consumação da energia.	Não se manifestou	Sim	31	Sim	Julgada extinta sem resolução de mérito. A Impugnante apresentou Agravo de Instrumento, qual o juízo manteve a decisão agravada pelos próprios fundamentos.
12/08/2020	5008252-30.2020.8.24.0011	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	82.937.293/0001-00	(III) R$ 2.328.879,49	Requereu o reconhecimento da diferença de valores do crédito e o lançamento na classe quirografário.		Pugnou pelo sobrestamento da presente demanda até o julgamento dos Embargos à Execução no 0303847-70.2014.8.24.0011.		Tendo em vista a sentença de extinção pela rejeição dos embargos à execução interpostos pela falida, e dando prosseguimento no		Sim	75	Sim	Julgado procedente o feito, retificando o crédito em favor do impugnante para constar o valor de R$ 2.328.879,49. A falida interpôs agravo de instrumento, qual

							Tendo em vista o prosseguimento do feito a falida concordou com a realização de uma perícia contábil.		feito, entendeu pela procedência do pedido necessitando apenas que seja realizada uma análise contábil mediante perícia.					aguarda-se por decisão no tribunal.
15/03/2019	0001145-54.2019.8.24.0011	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A.	27.025.181/0001-67		Impugnou a classificação do seu crédito erroneamente na relação de credores e o reconhecimento da cessão de crédito decorrente da CCB 15.663/12.		Manifestou-se pela extinção sem resolução do mérito da impugnação, em razão da ilegitimidade ativa da impugnante, já que não concorda com a cessão e substituição processual		Requereu a extinção da impugnação por ausência de observância aos requisitos legais de sua constituição, ou a suspensão até solução da ação revisional, nº 0013845-72.2013.8.24.0011.	MP se manifestou pela suspensão da impugnação até em até a decisão transitada em julgado da ação revisional.	Não			Suspende-se o processo por 1 ano e continua suspenso por decisão de ev. 67 até o julgamento da ação revisional. SUSPENSO
02/08/2021	5009657-67.2021.8.24.0011	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R$ 110.259.451,41	Informou as falidas que possui em aberto valores referente a PIS, COFINS, IRPJ, FGTS, CONTRIBUIÇÃO etc.		Manifestou-se pela expedição de Ofício a Vara do Trabalho de Brusque, para que apresente a lista de processos com acordos e pagamentos de FGTS aos trabalhadores, conforme solicitado pelo MP, e informou que ocorreu a quitação dos créditos de FGTS nas ações trabalhistas.	Classe tributário concursal (art. 83, III) – R$ 55.060.326,10. Classe Multas (art. 83, VII) – R$ 21.421.834,10	Concordou com a habilitação de crédito na seguinte forma:	Manifestou-se pela habilitação do crédito conforme o AJ e a reclassificação do valor de R$ 394.937,75 (Multas Extraconcursais) para a classe de Multas Concursais; E o indeferimento do pedido de habilitação dos valores de FGTS.	Sim	176	Sim	Acolhido parcialmente o pedido para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional no quadro geral de credores: R$55.060.326,10 classe de Créditos Tributários Concursais; R$21.421.834,10 classe de Multas Concursais; R$394.937,75 na classe de Multas Concursais.
02/08/2021	5009660-22.2021.8.24.0011	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	83.102.343/0001-94	R$ 643.353,73	Informou as falidas que possui em aberto valores referente a IPTU.		Requereu a apresentação de novo demonstrativo de débito ou novas CDA's que seja determinado a exclusão dos juros e multa após a decretação da falência, sobre os créditos a serem		Em manifestação informou que acompanha integralmente a manifestação das falidas, devendo ser intimado o Município de Brusque para que apresente os cálculos adequados na forma da lei.	O MP se manifestou pela intimação de Fazenda Pública para que apresente os cálculos atualizados até a data de decretação da falência.	Sim	83	Sim	O Município de Brusque apresentou novos cálculos. O AJ concordou com a habilitação da quantia de R$ 101.006,22 na classe concursal e R$ 288.142,14 na classe extraconcursal, sobre os honorários

							habilitados.							reitera que não é cabível no procedimento. O MP Após a juntado dos cálculos atualizados se manifestou concordando com a habilitação. As falidas apresentaram manifestação concordando com os valores apresentados. Conforme decisão de ev. 83 deverá ser considerado habilitado os novos valores apresentados pelo Município de Brusque.
17/11/2023	5014926-19.2023.8.24.0011	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	08.336.783/0001-90	BENEFIOS - Crédito concursal R$ 2.620.593,16 - Crédito extraconcursal R$ 1.264.816,77 RS RECICLAGEM - Crédito concursal R$ 466.560,29 o - Crédito extraconcursal R$ 168.014,46	Requereu habilitação de crédito.		Falida alegou que ocorreu suposta cobrança em duplicidade da multa, apenas concordando com a habilitação de crédito na seguinte quantia.	Concursal • Quirografário R$2.506.518,54 •Multa R$30.730,16 Extraconcursal • Quirografário R$1.441.288,22 • Multa R$ 26.635,45	Apresentou os valores que entende correto;	-	Não			Aguardando movimentação do juízo.
09/07/2024	5009082-54.2024.8.24.0011	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	014.580.329-57 037.523.719-43	R$ 513.802,74	Requereu habilitação de crédito, decorrente de condenação de honorários sucumbências no processo n° 0000447-58.2013.8.24.0011.	R$ 359.612,84	Manifestou-se pela procedência da impugnação de crédito, todavia com o valor do crédito reduzido, conforme tabela apresentada anexa a petição de ev. 15.	R$ 359.612,84	Manifestou-se informando que cabe habilitar somente parte da quantia, na classe trabalhista extraconcursal, até o limite de 150 salários mínimos da época da falência, e o restante deverá lançado como quirografário extraconcursal.	-	Sim	59	Não	Julgado procedente o pedido de habilitação de crédito no montante de R$359.612,84, determinando, a alteração de sua classificação para que passa a constar na Classe I – Trabalhistas a quantia equivalente a 150 salários-mínimos, e o

														remanescente na Classe III – Quirografário. A Falida em seguida apresentou Embargos de Declaração e os habilitantes interpuseram impugnação aos Embargos, os embargos restaram rejeitados, assim a Falida interpôs agravo de instrumento. SUSPENSO

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625